



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**
Secretaria Municipal da **SAÚDE**
Processo/Protocolo nº **827/2018**
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data da realização: **25/07/2018**
Horário: **09:00 HORAS**
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Edital de Pregão Presencial para a Contratação
de Empresas de Prestação de Serviços de
Laboratório de Análises Clínicas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a forma de julgamento **menor preço global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 018/12, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 05/2018, receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **09:00 horas do dia 25/07/2018, na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS**. Após o horário acima indicado, que será determinado pelo Relógio Ponto dos Servidores, do mesmo local, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

1. INFORMAÇÕES:

- 1.1.** A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: **pmbaraodotriunfo.com.br**.
- 1.2.** As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, localizado junto à Prefeitura Municipal sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, no horário das **08 às 12h e das 13h30min às 17h30min**, ou pelo fone (51) 3650-1143.
- 1.3.** Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo do Município, sito junto à sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, devendo serem dirigidos ao Prefeito Municipal. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.4. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por escrito via Protocolo do Município. Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.

1.5. **Expediente externo do Protocolo Geral do Município:** de segunda à sexta-feira (dias úteis), das **08 às 12h e das 13h30min às 17h30min**, eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no mural de Publicações da Prefeitura, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, tendo em vista a **Resolução Nº 501/17 – CIB/RS**, e, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I- Termo de Referência, deste edital.

2.2. Os itens especificados no Termo de Referência serão adquiridos de acordo com a necessidade do município.

2.3. A coleta deverá ser efetuada na zona urbana do Município de Barão do Triunfo.

2.4. O horário de atendimento deverá ser de no mínimo 20 horas semanais.

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados conforme o constante do item 1.3 deste edital.

3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade solicitada, e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Será vedada à participação na presente licitação, as empresas que:

a) Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

b) Sob processo de falência ou concordata;

c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Reunidas em consórcio.

e) Possuam em seus quadros diretivos, pessoas impedidas de licitar na forma do estabelecido no art.9º da Lei 8.666/93.

5. SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:

5.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no momento da abertura da sessão pública de pregão que ocorrerá **às 09:00 horas do dia 25/07/2018** (horário determinado pelo relógio ponto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dos servidores) na sala de reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, não sendo admitida qualquer participação de licitante que se apresente fora do horário previsto.

5.2. Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

- a)** Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, com observância ao disposto no item 7 deste edital;
- b)** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- c)** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes presentes e devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;
- d)** Após a fase de credenciamento, passa-se à fase do recebimento dos envelopes “**proposta**” e “**documentação**”.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

6.1. Para participação no certame, a licitante, no ato do credenciamento, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2018
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6.1.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, não cabendo desistência da proposta, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

6.3. O **envelope nº 01** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada digitada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas (*modelo sugerido no anexo IV deste edital*), observando as exigências contidas no item 8.1.1, bem como demais observações deste edital, e deverá respeitar o seguinte:

- a)** A tabela deve estar toda preenchida, caso não tenha algum item, coloque **n/c**;
- b)** O preço cotado é para produtos/serviços entregues/realizados no município de Barão do Triunfo, obedecendo os limites constantes do Anexo I deste edital.

6.4. O **envelope nº 02** deverá conter a documentação relativa à habilitação, descritos no item 11.1 e demais observações contidas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

7.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local indicados no preâmbulo e subitem 5.1 deste edital, diretamente por meio de seu representante legal, devidamente identificado, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

7.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Se representada diretamente, **por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado**, deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

b) No caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

e) Fotocópia do documento de identidade ou carteira de motorista do representante legal.

f) Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, conforme ANEXO IV.

7.3.2. Se representada **por procurador**, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, **além dos documentos descritos no item 7.3.1**, os seguintes documentos:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este **com a firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**,

b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal;

7.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 10.15 a 10.18, deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento ou juntamente com a proposta financeira, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 10.15 a 10.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento ou juntamente com a proposta financeira, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. O envelope nº 01 deverá obrigatoriamente conter:

8.1.1. A proposta financeira, (Modelo Anexo IV), preferencialmente em papel timbrado da licitante, **com prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

a) Razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contato;

a.1) O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.

b) Descrição minuciosa do produto/serviço ofertado (no mínimo com as especificações iguais ao termo de referência- anexo I do edital);

c) Preço cotado na proposta deverá ser indicado em moeda nacional, em até duas casas decimais após a vírgula, contendo a descrição do produto/serviço ofertado. No preço ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.1.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **para as empresas que se enquadram e pretendem se utilizarem dos benefícios** previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações (**Obs.: Esta declaração deverá acompanhar a proposta e o credenciamento**).

8.2. Observações relativas à Proposta Financeira:

8.2.1. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos INCIDENTES, os tributos (custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.2.2. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2.3. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de **60 (sessenta) dias**.

8.2.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.4. Serão desclassificadas as propostas, cujos preços estejam acima do preço máximo fixado no Anexo I do edital.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
4590- Teto Financeiro – Média e Alta Complexidade
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01 SECRET. DA SAÚDE E ORGÃOS AUXILIARES
10.302.0107.2.029 COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS – PAB CER
661 3.3.90.39.00.00.00.00 4590 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

10.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem decrescente dos preços.

10.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de, no máximo, 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

10.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

10.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

10.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

10.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital;

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.7 deste edital.

10.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.18. O disposto nos itens 10.15 a 10.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 3.2 deste edital.

10.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos relacionados, observando o disposto no item 7.5 deste edital:

11.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus membros;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante, em validade, compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (www.tst.jus.gov.br/certidao);

11.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

11.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Comprovante de Inscrição no Conselho da Classe do Técnico Responsável pelo estabelecimento;

11.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Alvará/Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante;
- b) Certificado de controle de qualidade externo emitido pelo programa nacional de controle de qualidade (PNCQ);
- c) Certidão de Regularidade do referido no Conselho Regional da Classe competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;
- e)** Declaração de idoneidade e que não há suspensão em contratar com a Administração Pública (*modelo referencial Anexo V*);
- f)** Declaração da licitante, sob as penas do art.299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de prestar o serviço do objeto licitado no prazo previsto neste edital.

Obs 1: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

Obs 2: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

11.2. Os documentos constantes do envelope nº 02 não serão devolvidos à licitante, ficando anexos ao processo, como parte integrante deste.

11.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.6 e 7.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos no item 11.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 11.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.3.3. O benefício de que trata o item 11.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 11.3.5, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17, deste edital.

11.3.5. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para, querendo, manifestarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. Sua falta importará a decadência do direito de recurso.

13.5. O recurso será dirigido ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, e apresentado no Protocolo Geral do Município.

14. DOS PRAZOS, DO TERMO DE CONTRATO OU SUA SUBSTITUIÇÃO:

14.1. Homologado o processo, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1 A Convocação poderá ser através de e-mail informado na proposta ou ata de abertura (com confirmação de recebimento), correio (através de carta AR), em mãos (com recebimento na 2ª via), ou ainda por telefone, mediante certidão do servidor responsável pela convocação.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. O presente edital não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual previsto no art. 65, letra "d", da Lei 8.666/93.

14.4. As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.

14.5. Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.

14.6. Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados em até 01 hora, dependendo do tipo de exame.

14.7. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico e para este deve apresentar, Diploma + Especialidade + Subespecialidade, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.8. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 01(um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado atendendo as necessidades da Administração e, renovado anualmente, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15. DO RECEBIMENTO:

15.1. A entrega dos serviços, bem como a fiscalização deste contrato terá como responsável o Secretário Municipal de Saúde.

15.2. Verificada a desconformidade de algum dos itens, objeto proposto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 05(cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização o número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O não-cumprimento de qualquer obrigação, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação contratada.

17.2. A recusa pelo fornecedor adjudicante em cumprir com a proposta homologada, antes mesmo da assinatura do Contrato lhe acarretará multa de 10%(dez por cento) no valor total do objeto adjudicado.

17.3. Em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.4. Termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Recusa na assinatura do contrato após homologação pelo município da proposta final adjudicada no certame licitatório.

17.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. Deverá ser apresentado Documento de Identidade dos dirigentes da empresa. Se o **proponente** se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo órgão jurídico do município.

18.6. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

18.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.9. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

18.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, um número de telefone para contato e e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

18.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19. DOS ANEXOS:

19.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência- Descrição Minuciosa do Objeto.

ANEXO II - Modelo referencial de instrumento de credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Declaração em atendimento ao Inciso VII do art.4º da Lei 10.520/02.

ANEXO IV- Modelo referencial de proposta comercial

ANEXO V - Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

ANEXO VI – Modelo referencial declaração de idoneidade.

ANEXO VII- Minuta de Contrato.

Barão do Triunfo, 09 de julho de 2018.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Jair Soares Nunes
Secretário Municipal da Administração

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pelo Procurador Geral do Município.

Joel Hein dos Santos
OAB/RS 36.668



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição do seguinte objeto:

EXAMES LABORATORIAIS MENSAIS			
NOME DO EXAME	QTDDE	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
ANTIBIOGRAMA	18	R\$ 4,98	R\$ 89,64
ANTI-HBS (Hepatite B)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
ANTI-HCV (Hepatite C)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
ÁCIDO ÚRICO	08	R\$ 1,85	R\$ 14,80
BETA-HCG	10	R\$ 7,85	R\$ 78,50
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	08	R\$ 2,01	R\$ 16,08
COLESTEROL HDL	25	R\$ 3,51	R\$ 87,75
COLESTEROL LDL	25	R\$ 3,51	R\$ 87,75
COLESTEROL TOTAL	80	R\$ 1,85	R\$ 148,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
CREATININA	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	03	R\$ 3,63	R\$ 10,89
EPF	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
EQU	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
FATOR REUMATÓIDE	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
FATOR Rh	10	R\$ 1,37	R\$ 13,70
GAMA GT	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
GLICOSE	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
GRUPO ABO	20	R\$ 1,37	R\$ 27,40
HEMOGLOBINA GLICADA	05	R\$ 7,86	R\$ 39,30
HEMOGRAMA	120	R\$ 4,11	R\$ 493,20
HIV	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
LINFÓCITOS CD4/CD8	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
POTÁSSIO	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
PSA	10	R\$ 16,42	R\$ 164,20
SÓDIO	35	R\$ 1,85	R\$ 64,75
TGO	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
TGP	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
TIROXINA-T4	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20
TOXOPLASMOSE IgG	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55
TOXOPLASMOSE IgM	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
TRIGLICERÍDEOS	80	R\$ 3,51	R\$ 280,80
URÉIA	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
UROCULTURA	65	R\$ 4,98	R\$ 323,70
VDRL	20	R\$ 2,83	R\$ 56,60
VSG	05	R\$ 2,73	R\$ 13,65
TOTAL DE EXAMES	942	VALOR TOTAL	R\$ 4.018,61

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os valores propostos no Valor Unitário do Termo de Referência são valores fixados na Tabela SUS Nacional.**
- 2 - Os itens especificados no Termo de Referência serão adquiridos de acordo com a necessidade do município.**
- 3 - A coleta deverá ser efetuada na zona urbana do Município de Barão do Triunfo.**
- 4 - O horário de atendimento deverá ser de no mínimo 20 horas semanais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

(Modelo referencial de instrumento de credenciamento)

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, outorga-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII
DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa-----, CNPJ nº-----
-----cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de não participa da Sessão de Pregão Presencial nº ____/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá obrigatoriamente acompanhar o credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV
(Modelo Referencial de Proposta Comercial)**

PREGÃO N.º 004/2018

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO

A empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, (telefone/fax/email, indicando nome de pessoa para contato), propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Obs.: (Deverá conter ainda, na proposta: fabricante, procedência e preço unitário total)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM (R\$)
	Especificação Técnica do Produto Ofertado deverá conter todas as características e especificações técnicas do produto que está sendo ofertado, no mínimo iguais as do edital)	

A proponente declara ainda que obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital, e que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Data e local,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

CONTRATO Nº ____/2018
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 91.900.365/0001-28 com sede Administrativa à Avenida Tassinari Cezari, 476 neste ato representado pela Prefeito Municipal Elomar Rocha Kologeski, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 412.748.650-34, residente e domiciliado na Localidade Linha Nova, s/nº, Barão do Triunfo, RS, aqui denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº _____, com sede Administrativa _____, representada pelo Sr(a). _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, na Rua _____ nº _____, Bairro _____ neste ato denominada de CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Consiste o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, tendo em vista a Resolução Nº 501/17 – CIB/RS.**

Parágrafo Primeiro - A execução de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados, pelo CONTRATADO, ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde-SUS, descritos abaixo, no limite de até **942 (novecentos e quarenta e dois)** exames mensais, com os quantitativos e valores assim distribuídos:

EXAMES LABORATORIAIS MENSAIS			
NOME DO EXAME	QNTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DO PREÇO, PAGAMENTO E DEDUÇÕES:

Cláusula Segunda: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ (...) (...) por mês, pela prestação dos serviços de acesso à Internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização o número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nos preços mensais deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

DO REAJUSTE:

Cláusula Quarta: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quinta: Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.
- II** - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 009/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- IV** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

DAS SANÇÕES:

Cláusula Sétima: Estão previstas sanções administrativas no caso do não cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro: em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor adjudicante em cumprir com a proposta homologada, antes mesmo da assinatura do Contrato lhe acarretará multa de 10%(dez por cento) no valor total do objeto adjudicado.

II - Em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

III - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

IV - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
4590- Teto Financeiro – Média e Alta Complexidade
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01 SECRET. DA SAÚDE E ORGÃOS AUXILIARES
10.302.0107.2.029 COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS – PAB CER
661 3.3.90.39.00.00.00.00 4590 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

Cláusula Décima: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula Décima Segunda: Este instrumento contratual é vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 009/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Décima Terceira: das obrigações da Contratada:

- Executar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Informar a contratante qualquer alteração no corpo técnico da contratada, com a devida comprovação da qualificação e habilidade profissional.
- Cumprir todas as obrigações e deveres elencados no corpo do edital como se neste contrato estivessem descritos.
- **Apresentar no ato da assinatura do contrato um profissional legalmente habilitado como responsável técnico e para este deve apresentar, Diploma + Especialidade + Subespecialidade, quando for o caso.**

Clausula Décima Quarta: das obrigações do Município:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Barão do Triunfo, ___ de _____ de 2018.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
CONTRATADA

Testemunhas:

